

**02) Processo nº 1370012013-00**

Responsável: Sr(a). Wildson Araújo de Melo, Sr(a). Olenilson Augusto Pinheiro Serrão, Sr(a). Francisco de Oliveira Besteiro e Sr(a). Elivan Campos Faustino

Origem: Prefeitura Municipal / Marituba

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Governo

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**03) Processo nº 1370012013-00**

Responsável: Sr(a). Wildson Araújo de Melo, Sr(a). Olenilson Augusto Pinheiro Serrão, Sr(a). Francisco de Oliveira Besteiro e Sr(a). Elivan Campos Faustino

Origem: Prefeitura Municipal / Marituba

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**04) Processo nº 890012013-00**

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Governo

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**05) Processo nº 890012013-00**

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**06) Processo nº 1410012008-00**

Responsável: Sr(a). Luiz Guilherme Alves Dias

Origem: Prefeitura Municipal / Quatipuru

Assunto: Tomada de Contas - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**07) Processo nº 1410012008-00**

Responsável: Sr(a). Luiz Guilherme Alves Dias

Origem: Prefeitura Municipal / Quatipuru

Assunto: Tomada de Contas - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**08) Processo nº 1260022002-00**

Responsável: Sr(a). Iduilson Cavalcante Anequino

Origem: Câmara Municipal / Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**09) Processo nº 140102009-00**

Responsável: Sr(a). João Amaral Lima da Costa Filho

Origem: Secretaria Municipal de Economia de Belém SECON / Belém

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2009

Relator: Conselheira Mara Lúcia

**10) Processo nº 693982013-00**

Responsável: Sr(a). Darlan Wagner Ferreira Nascimento

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Santa Maria do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia

**11) Processo nº 1342182010-00**

Responsável: Sr(a). Inez Pereira de Brito Santos

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas - Prestação de contas

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Redistribuído José Alexandre Cunha

**12) Processo nº 1342332011-00**

Responsável: Sr(a). Patrícia Aparecida de Carvalho

Origem: Fundo Municipal de Educação / Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

(redistribuído do Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo)

**13) Processo nº 201509723-00**

Responsável: Sr(a). Edson Luis Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / Bragança

Assunto: Recurso - Recurso Ordinário contra a decisão do

Acórdão nº 26.510, de 31.03.2015 (Contas de Gestão)

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**14) Processo nº 201509722-00**

Responsável: Sr(a). Edson Luis Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / Bragança

Assunto: Recurso - Recurso Ordinário contra a decisão da

Resolução nº 11.825, de 31.03.2015 (Contas de Governo)

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**15) Processo nº 201602776-00**

Responsável: Sr(a). Raimundo Oliveira Almeida

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Curuçá

Assunto: Recurso - Recurso Inominado contra decisão objeto do

acórdão nº 19.617/2010

Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 10/06/2016.

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**Protocolo 972393**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
\*DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE PEDIDO DE REVISÃO**

**(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)**

Processo nº 930022008-00

Classe: Pedido de Revisão (201605829-00)

Procedência: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Recorrente: Antonio Pereira Araújo

Exercício: 2008

Instrução: 3ª Controladoria

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, Sr. ANTONIO PEREIRA ARAÚJO, responsável pelo exercício de 2008, com base no Art. 72, III, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c Art. 269, II e III, do RITCM-PA, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 26.734, de 12.05.15.

Conforme informação exarada pela Secretaria/TCM-PA (fl. 149), o referenciado Acórdão, que impôs a reprovação da prestação de contas do exercício de 2008, foi publicado no DOE, em 11.09.15, sendo interposto o presente Pedido de Revisão, em 17.05.16, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2014).

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 17.05.16, junto à Secretaria Geral, após o que, em 31.05.16, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 181.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previsto nos Incisos I a III, do já citado Art. 2691, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo se respalda nos Incisos II e III, ou seja, insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia, no que destaco:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

a) Objetivando o saneamento da falha de natureza grave, qual seja, o débito lançado à conta "Agente Ordenador", apurado de R\$-80.550,62 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), encaminha termo de Declaração, firmado pelo então Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, o qual informa do ressarcimento realizado na data de 20.11.08, pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo;

b) Encaminha fotocópia de DAM, com aparente autenticação bancária, onde recolhe o valor de R\$-8.832,00 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais), objetivando o saneamento da falha vinculada ao pagamento à maior do Presidente da Câmara;

c) Encaminha, por fim, cópia do protocolo do processo n.º 200709109-00, junto ao TCM-PA, onde foi realizado o encaminhamento da Resolução n.º 005/2007, de 15.06.07, a qual autorizaria o pagamento de diárias, pelo Poder Legislativo, objetivando o saneamento da falha que apontou irregularidade em sua concessão, no importe de R\$-17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Com base nos fundamentos e documentos carreados aos autos, formula pedido de efeito suspensivo, aduzindo haver prova inequívoca e verossimilhança do alegado, com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a qual agasalha permissivo regimental, nos termos do Art. 272, que transcrevo: Art. 272. No pedido de revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Relator submeterá o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação preliminar de requerimento de efeito suspensivo ao pedido de revisão, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.

Realizando o cotejamento entre as falhas de natureza grave que impuseram a reprovação das contas, destacadamente, o pagamento à maior ao Presidente da Câmara; Pagamento Irregular de Diárias e lançamento de débito, na conta "Agente Ordenador", em como a documentação colecionada aos autos, entendo, por dever de cautela, na concessão do pretendido efeito suspensivo, indissociável de tal medida excepcional, em, preliminarmente, conhecer do pedido rescisório exclusivamente, em seu efeito devolutivo, reservando-me, ato contínuo, à decisão quanto ao efeito suspensivo, após a elaboração da análise técnica, pela 3ª Controladoria, junto aos autos em epígrafe.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, DEFIRO o presente Pedido de Revisão, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, comunicação do interessado e publicação da presente admissibilidade, sob a responsabilidade da Secretaria Geral, ambos em caráter prioritário.

Por fim, considerando o pedido formulado pelo Ordenador, vinculado à concessão de efeito suspensivo, nos termos acima declinados, determino, ainda, que após a realização de análise técnica, junto à 3ª Controladoria, retornem os autos ao Gabinete desta Conselheira-Relatora, para deliberação complementar, em tudo observadas as prescrições contidas no Art. 272, do RITCM-PA.

Belém-PA, em 06 de junho de 2016.

Conselheira **Mara Lúcia**

Relatora

**\*Republicado por ter saído com incorreção no dia 08 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº 201603367-00 (14/03/2016) 750022008-00 (09/10/2012)**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

**EXERCÍCIO: 2008**

**REQUERENTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: JOÃO DAÍBES DE CAMPOS JÚNIOR**

**ASSUNTO: EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO**

Trata-se de Pedido de Revisão interposto neste Tribunal pelo Sr. Pedro Oliveira da Silva, ex-Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Capim, no exercício de 2008, por meio de seu Advogado João Daibes de Campos Júnior, visando reformar decisão proferida no Acórdão nº 24.383, de 19/11/2013, que negou aprovação às contas de gestão da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]

ADMISSIBILIDADE

Verifico que a peça foi apresentada por autoridade legítima, publicada no DOE nº 32.602, em 17/03/14, sendo interposta em 14/03/2016, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos fixado no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2014), com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza e tendo por fundamento a superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, nos termos do Art. 269, Incisos III e Art. 270 e Incisos do Regimento Interno do TCM/PA.

O requerente pugna pelo efeito suspensivo, todavia, realizando o cotejamento entre as falhas de natureza grave que impuseram a reprovação das contas, destacadamente, realização de despesa (R\$ 961.652,92) superior a autorização líquida (R\$R\$927.000,00) e despesa da Câmara (R\$ 961.652,82) acima do limite permitido (R\$ 803.032,44), entendo, por dever de cautela, preliminarmente, conhecer do pedido de revisão, exclusivamente, em seu efeito devolutivo, reservando-me a decisão quanto ao efeito suspensivo após a elaboração da análise técnica pela 7ª Controladoria/TCM-PA.

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]CONCLUSÃO

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do Regimento Interno deste TCM, DEFIRO o pedido de revisão e determino sua remessa à manifestação técnica da 7ª Controladoria/TCM-PA, todavia, no tocante à concessão de efeito suspensivo, nos termos acima declinados, retornem os autos a este Gabinete para deliberação complementar, em tudo observadas as prescrições contidas no Art. 272 do RITCM-PA.

Belém(PA), 09 de junho de 2016

**José Alexandre da Cunha Pessoa**

Conselheiro Substituto - TCM/PA